ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

AO EXPEDIENTE
Em 13 / 12 / 2018
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIEN
Em / /
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2018

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI E OUTROS – DECLARA A NULIDADE DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMANADAS EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2018, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, BEM COMO REVOGA A RESOLUÇÃO N° 222/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 04 de dezembro de 2018.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 20:12 hs. Em 04 / 12 / 2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em 13 / 12 / 2018
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 13 / 12 / 2018
1º Secretário

RECEBIDO
Em 05/12/2018
Valdi 2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013 /2018.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti e Outros)

Declara a nulidade das deliberações do Plenário da Câmara Municipal tomadas em relação ao Projeto de Resolução nº 010/2018, na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2018, bem como revoga a Resolução nº 222/2018, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 13 / 12 / 2018
1º Secretário

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica declarada a nulidade, e em consequência, sem efeito as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) tomadas em relação ao Projeto de Resolução nº 010/2018, na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2018, em desacordo com o Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), por vício insanável do processo legislativo, pelas seguintes razões de fato e de direito:

I – não realização da leitura da propositura no Expediente, para conhecimento dos Vereadores, exigência do inciso III, do art. 73, do Regimento Interno da Casa, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006;

II – não distribuição em "avulsos" da propositura, para conhecimento dos Vereadores, exigência do art. 105, do Regimento Interno da Casa, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006;

III – impossibilidade de "designação" da Mesa 2019/2020 por meio de Projeto de Resolução, conforme previsto no art. 2º da propositura, sem observância das exigências e formalidades para eleição da Mesa, prevista nos arts. 14 e 17, do Regimento Interno da Casa, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução nº 010/2018 retomará a sua regular tramitação para depois do cumprimento das exigências regimentais seja submetido para deliberação do Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 222, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 29 de novembro de 2018.

Cabedelo (PB), em 04 de dezembro de 2018.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador

JOSÉ PEREIRA
Vereador

VALDIR TARTARUGA
Vereador

BENONE BERNARDO
Vereador

MARIA DO SOCORRO
Vereadora

GRAÇA REZENDE
Vereadora

REINALDO LIMA (REY)
Vereador

DIVINO FELIZARDO
Vereador

JONAS PEQUENO
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 010/2018, do Vereador José Eudes foi colocado para deliberação pelo Plenário sem atender as formalidades regimentais de praxe, notadamente, a falta de leitura da propositura na íntegra durante o Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2018, bem como, a ausência de distribuição dos avulsos, conforme determinada o inciso III, do art. 73 c/c o art. 105 do Regimento Interno da Casa.

Além disso e como isso não bastasse, a propositura, no seu art. 2º de forma antidemocrática faz a designação a Mesa 2019/2020, sem observância das exigências e formalidades para eleição da Mesa, prevista nos arts. 14 e 17, do Regimento Interno da Casa.

Com efeito, diante de tais circunstâncias aqui expostas, a nulidade das deliberações do Plenário em relação do Projeto de Resolução nº 010/2018 se impõe, conforme preconizado no art. 207, do Regimento Interno da Casa, que reza textualmente:

> "**Art. 207.** A deliberação do Plenário tomada em desacordo com o disposto neste Regimento Interno é nula de pleno direito, por vício insanável do processo legislativo."

Destarte, as normas regimentais concernentes ao processo legislativo e de eleição da Mesa Diretora são de observância obrigatória, não podendo ser admitidas violações, mesmo que perpetradas pelo Plenário, devendo-se restabelecer o devido processo legislativo, nos termos delineado pelo Regimento Interno.

Por fim, para restauração da situação e reapreciação da matéria, necessário se faz, igualmente, à revogação da Resolução nº 222/2018, promulgada pela Presidenta Vereadora Geusa Ribeiro, em razão do Projeto de Resolução nº 010/2018, do Vereador José Eudes, deliberado pelo Plenário sem observância das disposições regimentais pertinentes.

Cabedelo (PB), em 04 de dezembro de 2018.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador

JOSÉ PEREIRA
Vereador

VALDIR TARTARUGA
Vereador

BENONE BERNARDO
Vereador

MARIA DO SOCORRO
Vereadora

GRAÇA REZENDE
Vereadora

REINALDO LIMA (REY)
Vereador

DIVINO FELIZARDO
Vereador

JONAS PEQUENO
Vereador